



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, E CONCEDER MENSALMENTE, O SISTEMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 10 de abril de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Município de Meridiano autorizado a instituir e conceder mensalmente aos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao quadro efetivo, ativos, auxílio alimentação, entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório.

§ 1º: A presente autorização abrange apenas os Servidores dos Poderes Executivo.

§ 2º: Não terão direito à premiação: do Poder Executivo o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º- O auxílio alimentação:

I - não incorpora à remuneração do servidor, para qualquer efeito legal, nem sofrerá a incidência de qualquer desconto de contribuição previdenciária e fiscal.

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

Art. 3º- O auxílio alimentação corresponderá ao valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, que será pago no mês subseqüente ao que tem direito, direta e mensalmente pela Prefeitura Municipal junto com a remuneração do servidor,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

devendo constar do holerite item que a identifique nominalmente, iniciando-se o pagamento no mês de maio de 2018.

§1º Para efeito de empréstimo consignado a servidor, fica vedado qualquer desconto sobre o valor do Auxílio Alimentação.

Art. 4º- O Auxílio Alimentação não será pago ao servidor:

- I- que tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- II- enquanto estiver de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares;
- III- que tiver afastamento que for considerado de efetivo exercício superior a 30 dias em conformidade com o art. 134, incisos I à VIII da Lei Complementar nº 061/2011, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 5º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

Art. 6º- O auxílio alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 11 de abril de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO